



Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-MT
DEJE-MT n. 938, p. 05-06, Publicação 05/07/11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Resolução nº 747

Dispõe sobre arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas de campanha nas novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Curvelândia/MT.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXXIV, do Regimento Interno, art. 30, IV, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos específicos relativos à arrecadação e aplicação de recursos e a prestação de contas de campanha nas novas eleições de Curvelândia/MT, para os cargos de prefeito e vice-prefeito;

CONSIDERANDO, ainda, ser imperioso adequar os prazos sobre a respectiva prestação de contas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. A arrecadação e a aplicação de recursos, bem como a prestação de contas de campanha nas novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Curvelândia/MT obedecerão, no que couber, ao disposto na Resolução TSE nº 22.715/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e neste normativo.

Art. 2º. Até 05 dias após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitê financeiro, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais, o qual deverá ser registrado no Cartório Eleitoral, observado o prazo de 2(dois) dias após a respectiva constituição.

Art. 3º. A conta bancária obrigatória para candidato e comitê financeiro de partido político, a que se refere o art. 10 da Resolução TSE nº 22.715/2008, vincular-se-á à inscrição no CNPJ, que será atribuída em conformidade com o disposto na instrução normativa conjunta da Secretaria da Receita Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, ou na sua ausência, ao CPF do candidato com relação à sua conta bancária, e ao CPF do presidente do comitê financeiro do partido em se tratando de conta bancária de comitê financeiro.

Art. 4º. Os diretórios municipais dos partidos políticos ficarão responsáveis pela confecção dos recibos eleitorais, conforme modelo constante do Anexo I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, e pela sua distribuição aos comitês financeiros municipais, que deverão repassá-los aos respectivos candidatos antes do início da arrecadação dos recursos.

Art. 5º. Os diretórios municipais dos partidos políticos deverão protocolizar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral, antes da distribuição dos recibos eleitorais aos comitês financeiros, informação que indique:

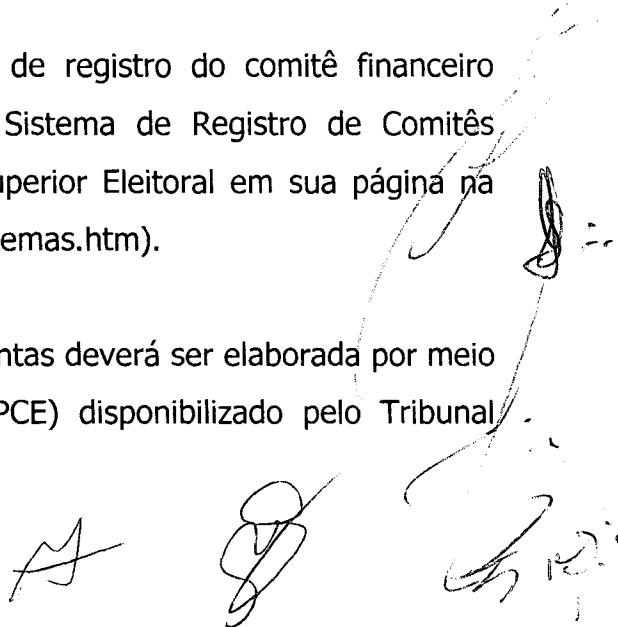
I - a quantidade e a numeração seqüencial dos recibos confeccionados.

II – o nome, o endereço e o número de inscrição no CNPJ da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, bem como o valor, o número, a data de emissão do documento fiscal.

Parágrafo único - Os diretórios municipais dos partidos políticos deverão repassar aos comitês financeiros a totalidade dos recibos eleitorais confeccionados.

Art. 6º. O requerimento de registro do comitê financeiro deverá ser preenchido e impresso por meio do Sistema de Registro de Comitês Financeiros (SRCF), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet (<http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/sistemas.htm>).

Art. 7º. A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponibilizado pelo Tribunal

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. The rightmost signature is the most prominent and appears to be a full name or official title.

Superior Eleitoral em sua página na internet (<http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/sistemas.htm>).

Art. 8º. As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao juízo eleitoral até o dia 08/09/2011.

Art. 9º. O Cartório da 18ª Zona Eleitoral deverá proceder à análise das prestações de contas de forma manual, observando-se os procedimentos técnicos de exame.

Art. 10. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos deverá ser publicada até o dia 15/09/2011.

Art. 11. Este normativo entra em vigor na data de 26 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias de julho do ano de dois mil e onze.

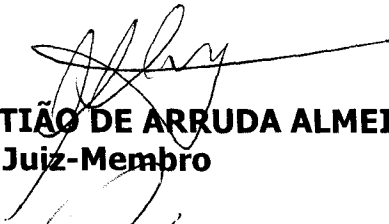

Desembargador GERSON FERREIRA PAES
Presidente em exercício do TRE/MT


Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
em exercício do TRE/MT


Doutor SAMIR HAMMOUD
Juiz-Membro


Doutor JEFERSON SCHNEIDER
Juiz-Membro





Doutor SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz-Membro



Doutor JONES GATTASS DIAS
Juiz-Membro



Doutor SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR
Juiz-Membro